

superior (biblioteca e documentação) assessora principal do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

30 de Junho de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Frangoso*.

300489438

Aviso n.º 19539/2008**Nomeações**

Por despacho de 9 de Junho de 2008, do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado no Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007):

Ana Filipa Pires Fontes Pereira, Andreia de Barros Pessoa Pires Cordeiro Segundo, Pedro António Rodrigues dos Santos e Sónia Catarina de Almeida Avelino Loureiro, técnicos profissionais (transportes) de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico profissional, nomeados, precedendo concurso, técnicos profissionais (transportes) de 1ª classe do grupo de pessoal técnico profissional, do Quadro de Pessoal deste Município.

30 de Junho de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Frangoso*.

300490288

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**Aviso n.º 19540/2008****Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico profissional de construção civil de 2.ª classe**

Para os efeitos convenientes, torna-se público que nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, foi determinada a extinção do processo de concurso externo de ingresso para Técnico Profissional de Construção Civil de 2.ª classe, em virtude de os candidatos terem obtido classificação negativa, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5 de 8 de Janeiro de 2007.

23 de Junho de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

300488985

Aviso n.º 19541/2008**Nomeação — Direito à carreira**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 20 de Junho de 2008 e nos termos da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto Lei 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto Lei 104/2006, de 07 de Junho, foi determinado o provimento na categoria de Arquitecto Assessor Principal do funcionário Rui Manuel Januário Paulo, a partir de 19 de Novembro de 2007, com dispensa de concurso.

24 de Junho de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

300489179

Aviso n.º 19542/2008**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 16/79
Quinta do Infantado, Loures****Discussão Pública**

João Pedro de Campos Domingues, Vereador da Câmara Municipal de Loures, torna público, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas pelos despachos n.º 62/PRES de 03.11.2005, 69/PRES de 17.11.2005 e 22/PRES de 20.09.2007 do Sr. Presidente da C. M. Loures, que submete a discussão pública, pelo período de 15 dias úteis, com início a 14 de Julho de 2008 e termo a 4 de Agosto de 2008, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 16/79, da Quinta do Infantado, na freguesia de Loures.

O referido processo, poderá ser consultado, no átrio do edifício dos Paços do Concelho e no balcão das Relações Públicas do edifício do Departamento de Gestão Urbanística.

Quaisquer observações ou sugestões deverão ser apresentadas através de exposição escrita, endereçada ao DGU (Departamento de Gestão Ur-

banística), a entregar no r/c do edifício sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, 2670 Loures, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

30 de Junho de 2008. — O Vereador do Urbanismo, *João Pedro Domingues*.

300488093

Aviso n.º 19543/2008**Alteração ao alvará de loteamento n.º 4/78
Quinta das Flores, Santo António dos Cavaleiros****Discussão Pública**

João Pedro de Campos Domingues, Vereador da Câmara Municipal de Loures, torna público, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas pelos despachos n.º 62/PRES de 03.11.2005, 69/PRES de 17.11.2005 e 22/PRES de 20.09.2007 do Sr. Presidente da C. M. Loures, que submete a discussão pública, pelo período de 15 dias úteis, com início a 14 de Julho de 2008 e termo a 4 de Agosto de 2008, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/78, da Quinta das Flores, na freguesia de Santo António dos Cavaleiros.

O referido processo, poderá ser consultado, no átrio do edifício dos Paços do Concelho e no balcão das Relações Públicas do edifício do Departamento de Gestão Urbanística.

Quaisquer observações ou sugestões deverão ser apresentadas através de exposição escrita, endereçada ao DGU (Departamento de Gestão Urbanística), a entregar no r/c do edifício sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, 2670 Loures, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

30 de Junho de 2008. — O Vereador do Urbanismo, *João Pedro Domingues*.

300488085

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO**Regulamento n.º 359/2008**

Emanuel Sabino Vieira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Machico:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Machico, em sessão ordinária realizada no dia 20 de Junho de 2008, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária de 24 de Abril de 2008, o Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada, que consta do anexo ao presente edital, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República*.

O referido Regulamento foi submetido a inquérito público pelo período de 30 dias.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

24 de Junho de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *António Luís Gouveia Olim*.

**Regulamento Municipal de Estacionamento
de Duração Limitada****Nota justificativa**

O desenvolvimento social associado a uma substancial melhoria económica da qualidade de vida das pessoas arrasta na sua essência um acentuado crescimento do parque automóvel que, na actualidade, se constituiu e poderá ser visto como uma necessidade, diga-se, quase que primária para a vida das pessoas.

Perante esta realidade o desenvolvimento da estrutura rodoviária na sua globalidade, tornou-se insuficiente para fazer face a um aumento do número de viaturas automóveis, pelo que, hoje, se constata a existência de um défice de estacionamento no centro da cidade de Machico que é um dos graves problemas que afligem as populações locais e, neste contexto, também o concelho de Machico.

A realidade permite aferir que certos locais estão constantemente sobrecarregados de viaturas automóveis, justificado por uma forte concentração em zonas residenciais, de actividades comerciais, de prestação de serviços ou de profissões liberais e também pelo maior número de visitas ao Concelho.

Tem-se verificado que, quem por breves instantes pretenda estacionar a sua viatura em determinadas zonas da cidade, durante o dia, se

depara com dificuldades em arranjar um local, facilmente acessível, onde o possa fazer.

A mesma dificuldade é sentida por todos aqueles que residem ou simplesmente trabalham naqueles locais. É sentida ainda pelos comerciantes que têm os seus estabelecimentos comerciais nas zonas problemáticas em termos de estacionamento, nomeadamente, no centro da Cidade de Machico e das restantes freguesias do Concelho. É justamente a pensar na sua particular situação que a Câmara Municipal de Machico propõe criar um novo regime de estacionamento.

Neste contexto factual, procurando curar esta situação, optou-se por aprovar um novo regulamento municipal de estacionamento de duração limitada.

Nestas circunstâncias, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alínea *u*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 8169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2004, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal decide aprovar o Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada, que tem por objectivo criar um novo regime de estacionamento de viaturas automóveis em zonas de estacionamento de duração limitada, no concelho de Machico, nos termos que segue:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 44/2005, de 23 de Fevereiro, artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de estacionamento de veículos em zonas de estacionamento de duração limitada do Concelho de Machico.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todas as zonas de estacionamento de duração limitada que por deliberação da Câmara Municipal venham a ser integradas nessa qualificação.

Artigo 3.º

Direito aplicável

O estacionamento de veículos em zona de estacionamento de duração limitada regula-se pelo presente Regulamento e demais legislação aplicável, nomeadamente o Código da Estrada e diplomas complementares.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, convencionam-se que as palavras abaixo designadas têm o seguinte significado:

- a*) «Estacionamento de duração limitada» — todo aquele que ocorre em superfície da via pública ou em parque público, de um determinado espaço físico demarcado, cuja duração é registada por meio de dispositivo mecânico ou electrónico, depois de prévia e obrigatoriamente ser accionado pelo utente, não excedendo um determinado período de tempo;
- b*) «Veículo» — todo o meio de transporte com locomoção autónoma;
- c*) «Condutor» — todo o indivíduo conduzindo um veículo ou responsável pela sua guarda;
- d*) «Estacionamento» — imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;
- e*) «Zonas de estacionamento de duração limitada» — são espaços ou partes da via que se destinam a estacionamento, que se encontram delimitadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada e está sujeito ao pagamento da taxa de estacionamento;
- f*) «Unidade Habitacional» — prédio urbano ou fracção autónoma, próprio ou arrendado, que desempenha funções de habitação;
- g*) «Pessoa residente» — pessoa singular que reside habitualmente numa unidade habitacional no Concelho de Machico.

Artigo 5.º

Concessão

As zonas de estacionamento de duração limitada e a fiscalização do cumprimento das disposições estatuídas no presente Regulamento poderão ser concessionadas por deliberação da Câmara Municipal de Machico, nos termos da lei geral.

CAPÍTULO II

Das isenções

Artigo 6.º

Isenções

Em zonas de estacionamento de duração limitada estão isentos do pagamento de taxas previstas neste Regulamento:

- a*) Os veículos em missão urgente de socorro de polícia, quando em serviço;
- b*) Os veículos em operações de carga e descarga dentro do horário e locais estabelecidos;
- c*) Os veículos de deficientes motores e motociclos, ciclomotores e velocípedes quando devidamente estacionados nos termos da Portaria n.º 878/81 de 1 de Outubro e nos locais estabelecidos;
- d*) Os veículos dos residentes nas condições fixadas no presente Regulamento;
- e*) Os veículos propriedade do Município de Machico;
- f*) Outros veículos devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Dos veículos

Artigo 7.º

Classes de veículos

Podem estacionar na superfície da via pública e ou nos parques públicos, em zonas de estacionamento de duração limitada:

- a*) Os veículos automóveis ligeiros de passageiros, excepto as auto — caravanas;
- b*) Os motociclos, ciclomotores e os velocípedes, nas áreas demarcadas que, especificamente, lhes sejam reservadas.

CAPÍTULO IV

Estacionamento

Artigo 8.º

Zonas de estacionamento

1 — As zonas de estacionamento de duração limitada do Concelho serão demarcadas em planta de zonamento aprovada pela Câmara Municipal.

2 — As zonas de estacionamento de duração limitada, os períodos de cobrança de taxa, ou limites máximos temporais de duração do estacionamento, são aprovados por deliberação da Câmara Municipal.

3 — As zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas, nos termos regulamentares.

Artigo 9.º

Duração de estacionamento

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, o estacionamento de veículos em zonas de estacionamento de duração limitada não deverá exceder o prazo máximo de duas horas no mesmo espaço.

Artigo 10.º

Horário de Estacionamento

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º, o estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada fica sujeito ao pagamento de uma taxa nos seguintes períodos:

- a*) Dias úteis, das 8h00 às 19h00;
- b*) Sábados, das 8h00 às 13h00;

2 — Fora dos limites fixados ou dos que venham a ser fixados nos termos do n.º 2 do artigo 8.º o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa, nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 11.º

Aquisição e duração do título de estacionamento

1 — Para estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, o utente, não isento do pagamento de taxa, nos termos deste Regulamento, deverá:

- a) Adquirir o respectivo título de estacionamento nos dispositivos mecânicos ou electrónicos destinados a esse efeito;
- b) Colocá-lo na parte interior do pára-brisas da viatura, sobre o tablier de forma bem visível do exterior, onde seja possível proceder à sua leitura, designadamente o seu período de validade.

2 — Findo o prazo de validade do respectivo título de estacionamento, o utente deverá proceder da seguinte forma:

- a) Adquirir novo título de estacionamento, caso não tenha esgotado o tempo de permanência máxima no mesmo local, de acordo com o artigo 9.º, ou
- b) Abandonar o espaço ocupado.

3 — Quando o dispositivo mecânico ou electrónico destinado à emissão do título de estacionamento estiver avariado ou fora de serviço, o utente deverá adquirir o respectivo título no dispositivo mecânico ou electrónico que se encontra mais próximo.

Artigo 12.º

Sinalização das zonas de estacionamento de duração limitada

1 — As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada.

2 — No perímetro interior das zonas de estacionamento de duração limitada os lugares de estacionamento serão demarcados com sinalização horizontal e vertical, nos termos do Regulamento do Código de Estrada.

Artigo 13.º

Estacionamento proibido

1 — Nas zonas de estacionamento de duração limitada, sem prejuízo do previsto no Código de Estrada, é proibido o estacionamento:

- a) De veículos fora dos locais demarcados;
- b) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido afectado;
- c) Por tempo superior ao permitido no presente Regulamento;
- d) De veículos que não exibam o título comprovativo de estacionamento, ou cartão de residente, válido;
- e) De veículos que utilizem os lugares das zonas de estacionamento para qualquer actividade comercial;

2 — É proibido prolongar a permanência do veículo para além dos limites temporais máximos definidos e pago pelo seu utilizador, ainda que efectue o pagamento adicional.

3 — O estacionamento de veículo nas zonas de estacionamento de duração limitada abrangidas pelo presente Regulamento deve ser efectuado de forma a respeitar as marcações do pavimento das zonas sinalizadas.

4 — É proibido e será considerado violação ao presente Regulamento estacionar um veículo de modo a não permanecer completamente dentro do espaço que lhe é reservado.

5 — Nas zonas de estacionamento de duração limitada é expressamente proibido a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos no presente Regulamento, nomeadamente, para esplanadas, venda ambulante, entre outras actividades, com excepção de situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal e com fundamento em motivos de justificado interesse público

Artigo 14.º

Estacionamento abusivo

1 — Considera-se estacionamento abusivo quando um veículo permanecer em zonas de estacionamento de duração limitada e no mesmo local mais de duas horas, para além do período de tempo permitido.

2 — Os veículos que segundo o Código da Estrada se encontrem em situação de estacionamento abusivo poderão ser bloqueados e ou removidos, nos termos do seu artigo 164.º

CAPÍTULO V

Residentes

Artigo 15.º

Cartão de residente

1 — O cartão de residente titula a possibilidade dos residentes em áreas abrangidas por zonas de estacionamento de duração limitada estacionarem em qualquer lugar da zona que lhe for atribuída, sem pagamento de taxa, nos termos dos números seguintes.

2 — O cartão de residente é propriedade da Câmara Municipal de Machico e deve ser colocado no interior do veículo, junto do pára-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes.

3 — O cartão de residente tem carácter ilimitado, podendo o beneficiário estacionar o seu veículo na zona de estacionamento limitado que lhe for atribuída, a qualquer hora e sem limite de tempo.

4 — O cartão de residente não reserva ao seu beneficiário qualquer lugar específico na zona que lhe for atribuída, nem o direito de ver removido qualquer veículo devidamente estacionado para que possa estacionar.

5 — Cada residente terá direito a um cartão de residente, independentemente do número de pessoas que compõe o seu agregado familiar.

6 — O cartão de residente é pessoal e intransmissível e será emitido mediante o pagamento de uma taxa.

Artigo 16.º

Características do cartão de residente

1 — O cartão de residente deverá conter as seguintes menções:

- a) Zona a que se refere;
- b) Prazo de validade;
- c) Matrícula do veículo.

2 — O prazo de validade do cartão é de um ano, caducando sempre no fim de cada ano civil, sendo renovável nas condições estipuladas no presente Regulamento.

3 — O cartão de residente será do modelo a aprovar pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Atribuição do cartão de residente

1 — Têm direito ao cartão de residente as pessoas singulares que residam em habitações situadas dentro dos limites de uma zona ou rua de estacionamento de duração limitada quando não disponham de parqueamento no imóvel em que habitam ou noutro local dentro da sua zona de estacionamento.

2 — Para atribuição do cartão de residente, os requerentes são obrigados a fazer prova de que:

- a) São proprietários de veículo automóvel;
- b) São adquirentes, com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
- c) São locatários, em regime de locação financeira ou de aluguer de longa duração de um veículo; ou
- d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, são titulares do veículo automóvel a empresa à qual o residente se encontra associado no exercício de uma actividade profissional, com existência de um vínculo laboral.

3 — O cartão de residente será atribuído mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de identidade;
- b) Fotocópia da carta de condução;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia comprovando que o requerente reside habitualmente em zona de estacionamento de duração limitada;
- d) Título de registo de propriedade do veículo ou qualquer dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior.

4 — No caso da pessoa residir temporariamente em zona de estacionamento de duração limitada, o pedido de emissão de cartão residente de vir

acompanhado de contrato de arrendamento ou documento justificativo do motivo e período da residência temporária.

5 — A competência para a emissão do cartão de residente é do Presidente da Câmara Municipal.

6 — O presidente da Câmara Municipal deve decidir sobre a atribuição do cartão de residente no prazo de 30 dias, considerando-se o pedido indeferido caso não o faça.

7 — A competência prevista no n.º 4 pode ser delegada no vereador com o pelouro do trânsito.

8 — A Câmara Municipal de Machico reserva o direito de limitar o número de atribuição do cartão de residente, quer em razão do número de cartões atribuídos quer em razão dos lugares disponíveis.

Artigo 18.º

Renovação do cartão de residente

1 — A renovação do cartão de residente deve ser requerida nos mesmos termos do pedido inicial, sendo que este pedido prefere sobre os demais.

2 — O cartão a revalidar deve instruir o pedido de renovação.

Artigo 19.º

Furto ou extravio do cartão de residente

1 — Em caso de furto ou extravio do cartão de residente, o seu titular, deverá comunicar o facto, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

2 — O pedido de emissão de novo cartão de residente processa-se nos mesmos termos do pedido inicial.

Artigo 20.º

Devolução do cartão de residente

1 — O cartão de residente deve ser devolvido sempre que se alterarem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua atribuição, nomeadamente, em caso de mudança de residência ou alienação do veículo.

2 — A inobservância do preceituado neste artigo poderá determinar a anulação do cartão e a perda do direito a um novo pelo prazo compreendido entre dois a cinco anos.

CAPÍTULO VI

Sinalização

Artigo 21.º

Sinalização da zona

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Código da Estrada e seus regulamentos.

CAPÍTULO VII

Fiscalização

Artigo 22.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento e das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, incumbe à Câmara Municipal e à P. S. P., sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 23.º

Competências

1 — Compete às entidades referidas no artigo anterior, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

- Fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento por parte dos utentes;
- Registrar as infracções verificadas ao presente Regulamento, ao Código da Estrada e legislação complementar;
- Denunciar às autoridades policiais as infracções registadas nos termos da alínea b);
- Avisar os infractores do teor da infracção verificada, advertindo da apresentação da respectiva denúncia junto das autoridades competentes;
- Proceder ao levantamento de autos de notícia.

2 — Os fiscais municipais terão ainda as seguintes competências:

- Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- Promover o correcto estacionamento;
- Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- Desencadear as acções necessárias ao eventual bloqueamento e remoção dos veículos em situação de estacionamento abusivo;
- Colaborar com os agentes da Polícia de Segurança Pública no cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Auto de notícia

1 — Sempre que seja detectada qualquer infracção ao presente Regulamento, deverão as autoridades competentes proceder ao levantamento de auto de notícia.

2 — O auto de notícia deverá mencionar todos os factos que constituem a infracção, nomeadamente:

- O dia, a hora e o local da infracção;
- As circunstâncias em que foi cometida;
- O nome e qualidade da autoridade que levantou o auto de notícia;
- A identificação do agente da infracção;
- A identificação das testemunhas, que presenciaram a infracção e que possam depor;
- A descrição dos factos;
- A identificação do veículo em infracção;
- A identificação das normas violadas e o valor da coima aplicável;
- Sempre que possível juntar fotografia, onde esteja impressa o dia, hora e minuto.

CAPÍTULO VIII

Infracções

Artigo 25.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada, nos casos previstos no artigo 71.º do Código da Estrada, e nomeadamente:

- Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- Veículos utilizados para transportes públicos quando não alugados, salvo as excepções previstas em regulamentos locais;
- Veículos de categorias diferentes a que o parque ou zona de estacionamento tenha sido exclusivamente afecto;
- Por tempo superior ao estabelecido ou sem pagamento das taxas devidas.

Artigo 26.º

Bloqueio e Remoção

Verificando-se estacionamento abusivo pode, sem prejuízo das coimas aplicáveis, proceder-se ao bloqueio e remoção do veículo nos termos previstos no artigo 164.º do Código da Estrada.

CAPÍTULO IX

Sanções

Artigo 27.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 28.º

Competência contra-ordenacional

1 — A competência para determinar a instauração de processos de contra — ordenação e para aplicar as respectivas coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada e subdelegada nos termos legais.

2 — A tramitação processual obedece ao disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações.

Artigo 29.º

Coimas

Será punido com coima, entre 30 euros e 150 euros, quem:

- a) Utilizar indevidamente os títulos de estacionamento e o cartão de residente;
- b) Violar as demais disposições do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Punibilidade da negligência

1 — Nas contra-ordenações previstas neste Regulamento a negligência é punível.

2 — Se a contra-ordenação for praticada com negligência, os limites mínimo e máximo são reduzidos para a metade.

CAPÍTULO X**Taxas**

Artigo 31.º

Taxas

As taxas previstas neste Regulamento são as constantes do anexo I ao presente Regulamento, que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO XI**Disposições finais**

Artigo 32.º

Substituição

Os cartões de morador emitidos ao abrigo do anterior Regulamento Municipal mantêm-se válidos até ao seu prazo de validade, altura em que são substituídos pelo cartão de residente previsto neste Regulamento.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas na aplicação do presente Regulamento, assim como a integração de lacunas serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Norma revogatória

É revogado o anterior Regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada e ainda toda e qualquer norma regulamentar que contrarie o disposto no presente Regulamento Municipal.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Tabela de taxas

1 — As taxas devidas pelo estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada são as constantes do Anexo I, as quais ficam sujeitas a períodos máximos de tempo consoante os locais, e incluem o IVA.

2 — Pela emissão do cartão de residente — 30 euros.

3 — Pela emissão de segunda via do cartão de residente — 20 euros.

4 — Pelo bloqueamento de veículos:

- a) Pelo bloqueamento de carros ligeiros — 30 euros;
- b) Pelo bloqueamento de veículos pesados — 60 euros;
- c) Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor — 15 euros.

5 — Pela remoção de veículos:

- a) Pela remoção de veículos ligeiros — 50 euros;
- b) Pela remoção de veículos pesados — 100 euros;
- c) Pela remoção de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor — 20 euros.

6 — Pelo depósito de veículos:

a) Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:

i) Veículos ligeiros — 10 euros;

ii) Veículos Pesados — 20 euros;

iii) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor — 5 euros.

300490141

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**Aviso n.º 19544/2008****Nomeação**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho de 26 de Junho de 2008, foi nomeado, para a categoria de engenheiro electro-técnico principal, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a candidato classificado em concurso, aberto por aviso publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2007, Joaquim Carlos da Silva Mendes, tendo o mesmo o prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso para assinar o respectivo termo de aceitação de nomeação.

30 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

300488458

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO**Aviso n.º 19545/2008****Concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico superior de 1.ª classe — licenciatura em Arquitectura**

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho de 23 de Junho de 2008, foi anulado o concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 234, de 5 de Dezembro de 2007.

30 de Junho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

300488303

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA**Aviso n.º 19546/2008****Aditamento ao artigo 38.º da Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal da Murtosa**

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que, a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 20 de Junho de 2008, sob proposta da Câmara Municipal do dia 11 do referido mês de Junho, aprovou o aditamento da alínea *l)* ao artigo 38.º da Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal da Murtosa, com o seguinte teor:

“Artigo 38.º, alínea *l)* Construções ou instalações provisórias para o exercício do comércio — Romaria de S. Paio, por metro quadrado ou fracção e por dia — 1,50 €”.

Para constar e devidos efeitos, se publica o referido aditamento, que é publicado através de editais afixados nos lugares de estilo e na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de Junho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Baptista*.

300488182

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**Aviso n.º 19547/2008****Alvará de licença de loteamento municipal n.º 4/DPUPE/2008**

Nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Odivelas, emitiu em vinte e seis de Maio de dois mil e oito, o alvará